



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1346, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/5d4c58a0-ebd4-4478-bd92-0aa3a5cff2e2>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9feed5db-c1ac-48ac-92b9-33a15f383275>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2612633&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								4.000.000
	ATIVIDADES								
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631							4.000.000
5136 211A 6502	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	21 631							4.000.000
	Família atendida (unidade): 251 (Acréscimo)		F	4-INV	2	90	0	3000	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								16.429.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5136 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (Lei nº 8.629, de 1993)	21 631							16.429.000
5136 0427 6501	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (Lei nº 8.629, de 1993) - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	21 631							16.429.000
	Família atendida (unidade): 251 (Acréscimo)		F	5-IFI	0	90	0	3000	16.429.000
TOTAL - FISCAL									16.429.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.429.000





Of. nº 181/2026/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.346, de 2026, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agrária - 8629/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1346

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1346>